



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

MINUTA DO REGULAMENTO DE CONSULTA ELEITORAL

A Comissão Eleitoral Central constituída por meio da Resolução nº 016 - CONSUP/IFAM/2021, no uso da competência prevista no artigo 4º e 6º, do Decreto nº 6.986/2009, estabelece o regulamento do processo de consulta eleitoral para a escolha de Reitor *pro tempore* do IFAM, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.



SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
CAPÍTULO I	4
DO PROCESSO ELEITORAL	4
CAPÍTULO II	5
DAS COMISSÕES ELEITORAIS	5
SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL	5
SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS/REITORIA	5
CAPÍTULO III	6
DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES	6
CAPÍTULO IV	9
DO COLÉGIO ELEITORAL	9
CAPÍTULO V	10
DA CAMPANHA ELEITORAL	10
CAPÍTULO VI	12
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES	12
CAPÍTULO VII	13
DAS SEÇÕES ELEITORAIS PRESENCIAIS	13
CAPÍTULO VIII	14
SEÇÃO I – DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO	14
SEÇÃO II - DA VOTAÇÃO	16
SEÇÃO III - DAS CÉDULAS	17
CAPÍTULO IX	18
DOS FISCAIS	18
CAPÍTULO X	20
SEÇÃO I - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS	20
SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS	21
CAPÍTULO XI	21



SEÇÃO I - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS	21
SEÇÃO II - DO DESEMPATE	22
CAPÍTULO XII	22
SEÇÃO I - DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS	22
SEÇÃO II - DOS RECURSOS CONTRA A NÃO HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS	23
SEÇÃO III - DOS RECURSOS ORDINÁRIOS	23
SEÇÃO IV - DOS RECURSOS DO RESULTADO DA VOTAÇÃO	23
CAPÍTULO XIII	24
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
ANEXO I	27
ANEXO II	29
ANEXO III	30
ANEXO IV	31
ANEXO V	32
ANEXO VI	33
ANEXO VII	34
ANEXO VIII	35
ANEXO IX	39
ANEXO X	41¹
ANEXO XI	42



CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral em turno único, a ser realizada em 15 e 16 de abril de 2021, para a escolha de Reitor *pro tempore*, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Resolução nº 60 - CONSUP/IFAM, de 8 de novembro de 2017, Resolução nº 08 - CONSUP/IFAM, de 26 de janeiro de 2021, Resolução nº. 09 - CONSUP/IFAM, de 26 de janeiro de 2021 e Resolução nº 16 - CONSUP/IFAM, de 5 de março de 2021.

Art. 2º. O processo de consulta eleitoral para a escolha do Reitor *pro tempore* do IFAM dar-se-á através de votação secreta e em um único candidato para o cargo, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAM, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, Técnico Subsequente, Concomitante, PROEJA (Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos), de Graduação (Tecnológico, Licenciatura e Bacharelado) e de Pós-graduação, presenciais ou à distância.

Art. 3º. O candidato eleito no processo de consulta exercerá o cargo em caráter *pro tempore*, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

Art. 4º. O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a divulgação, a fiscalização, a votação, a apuração e a comunicação oficial do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 5º. O Conselho Superior encaminhará o nome do candidato escolhido para Reitor *pro tempore* do IFAM ao Ministério da Educação, o qual será nomeado pelo Presidente da República.



CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 6º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral em formato virtual/ eletrônico, constituído de votação virtual no sistema Helios Voting, para o cargo de Reitor *pro tempore*;

II – determinar as posições dos nomes do(s) candidato(s) a Reitor *pro tempore*, na cédula de votação;

III – coordenar o processo de consulta eleitoral para o cargo de Reitor *pro tempore*, em conjunto com as comissões locais de cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;

IV – publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral;

V – providenciar, conjuntamente com as Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VI – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Reitor *pro tempore*;

VII – credenciar fiscais dos candidatos a Reitor *pro tempore* para atuar no decorrer do processo de consulta eleitoral e/ou apuração;

VIII – supervisionar as ações de divulgação de cada candidato, dispondo da forma de propaganda permitida, conforme anexo IX;

IX – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;

X – divulgar os resultados da votação nos meios de comunicações oficiais;

XI – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;

XII – decidir sobre casos omissos a este regulamento, bem como os existentes na ocasião da eleição.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS/REITORIA

Art. 7º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral de cada *campus*/Reitoria:

I – publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral;

II – providenciar, junto à direção geral do *campus*/Reitoria, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;



III – credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Reitor *pro tempore*, para atuarem junto às mesas receptoras;

IV – divulgar instruções sobre a forma e locais de votação;

V – orientar quanto às regras que disciplinam os limites dispostos pela Comissão Eleitoral Central;

VI – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

VII – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;

VIII – coordenar o processo de consulta eleitoral de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;

IX – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor *pro tempore*, conforme requisitos previstos no Art. 12, § 1º, da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I – possuir o título de doutor; ou

II – estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 9º. São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral Central, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº 8.112/90 e nº 8.429/92.

§ 1º Serão impedidos de participar do processo eleitoral os candidatos:

I – condenados em processo administrativo disciplinar por advertência ou suspensão e que não tiveram o registro de punição cancelado de acordo com a penalidade sofrida (art. 131 da Lei nº 8.112/90);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

II – condenados em processo administrativo disciplinar ou judicial por improbidade administrativa, observados os prazos descritos na Lei nº 8.429/92;

III – condenados por crimes ou atos praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, compreendida a violação de princípios que a regem e também às normas especiais que regem o sistema educacional, os Institutos de Educação e as carreiras envolvidas no processo eleitoral, de acordo com a Resolução nº 60-CONSUP/IFAM, de 8 de novembro de 2017;

IV – funcionários contratados por empresa de terceirização de serviços;

V – ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;

VI – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993;

VII – servidores em licença para tratar de interesse particular (Art. 91, Lei 8.112/90);

VIII – servidores cedidos para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93, Lei 8.112/90, com as modificações da Lei nº 9.527/97);

IX – servidores inativos;

X – servidores que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:

a) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário;

b) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

§ 2º. Caberá ao candidato declarar-se não enquadrado nos impedimentos enumerados neste artigo quando do ato de sua inscrição (ANEXO XI).

Art. 10. No ato de protocolar, on-line, digitalizado em pdf único, a ficha de inscrição, enviada, obrigatoriamente, por e-mail institucional ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br), no prazo determinado no cronograma (ANEXO I), o candidato deverá apresentar, em uma via, os seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

I – a Ficha de Inscrição, disponível no ANEXO III deste Regulamento, na qual deverá constar o “nome social” que aparecerá na cédula de votação, se assim o desejar;

II – cópia de documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, CTPS, PASSAPORTE ou CARTEIRA PROFISSIONAL);

III – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF);

IV – certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP ou Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP, informando o atendimento aos requisitos exigidos no art. 8º;

V – declaração de que não é membro das Comissões Eleitorais do IFAM, conforme ANEXO X;

VI – 01 (uma) foto recente no tamanho 3 x 4 (digitalizada);

VII – certidão expedida pela Coordenação Geral de Processo Administrativo Disciplinar-CGPAD, informando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar, em atendimento ao Art. 9º, §1º, I;

VIII – certidões negativas atualizadas relativas às ações cíveis, criminais e eleitorais emitidas pela justiça federal e justiça estadual do Amazonas e certidão negativa de contas julgadas irregulares emitidas pelo Tribunal de Contas da União;

§ 1º. Junto ao requerimento de pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de que está de acordo com as normas deste regulamento, conforme o ANEXO II.

§ 2º. No ato de envio da ficha de inscrição, preenchida e assinada pelo candidato, o mesmo deverá solicitar confirmação de leitura (recebimento) pelo e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br), o que configurará como recibo de que a inscrição foi protocolada.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Central, dentro de suas atribuições, homologará o pedido de inscrição de candidato(s) elegível(eis) por meio de divulgação formal, conforme cronograma eleitoral, no endereço eletrônico oficial do IFAM (<http://www.ifam.edu.br>).

§ 4º. Será considerado para fins de comprovação de titulação o diploma de conclusão de curso devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.



§ 5º. A Comissão Eleitoral Central utilizará, para fins de notificação, o e-mail informado pelo candidato no ato de inscrição, conforme ANEXO III, além de outros meios permitidos pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, no que couber.

CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11. Todos os Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados, conforme prescrito no Art. 2º poderão participar do processo de consulta eleitoral a que se refere o Art. 1º, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º. Compete aos Docentes, TAEs e Discentes, a atualização dos dados cadastrais no SIG-IFAM, no prazo disposto no cronograma (ANEXO I), visando o recebimento do link das eleições no sistema *Helios Voting*, bem como a senha;

§ 2º Caberá à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI) a geração de listas de servidores docentes e técnicos administrativos aptos à votação que serão validadas pela Coordenação de Gestão de Pessoas de cada *campus*/Reitoria e encaminhadas à Comissão Eleitoral Central para que esta as torne pública;

§ 3º Caberá à DGTI a geração de listas de discentes, devendo ser validada pela Coordenação de Registro e Controle Acadêmico dos *campi*, repassando-a à Comissão Eleitoral Central para que esta a torne pública;

§ 4º Qualquer servidor ou discente poderá comunicar à Comissão Eleitoral Central, eventuais erros na lista de aptos a votar, quando for dada a publicação prévia das listas de eleitores, em atendimento ao prazo para solicitação de inserção do nome na lista de eleitores previsto no cronograma (ANEXO I), por meio do e-mail: cec@ifam.edu.br, com cópia para a DGTI (dgti@ifam.edu.br).

Art. 12. Não poderão votar:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV – servidores cedidos por outras instituições ao IFAM;
- V – discentes exclusivamente matriculados em curso de extensão, inclusive PRONATEC e curso FIC;
- VI – servidores inativos;



VII – servidores em licença para tratar de interesse particular (Art. 91, Lei 8.112/90).

Art. 13. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

§ 1º. O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§ 2º. O servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará apenas como servidor Docente.

Art. 14. O eleitor votará eletronicamente pelo sistema *Helios Voting*, independente de seu *campus*/Reitoria.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. A propaganda eleitoral somente será permitida no período previsto no cronograma eleitoral (ANEXO I).

§ 1º. A propaganda eleitoral não será permitida nos ambientes internos dos *campi* e Reitoria, tendo em vista a situação de pandemia e será regida pelas regras dispostas no ANEXO IX.

§ 2º. Respeitando os protocolos de biossegurança, não será permitida a propaganda com uso de qualquer tipo de material físico, durante todo o processo de consulta eleitoral.

§ 3º. Será permitido aos candidatos divulgar seus sites eletrônicos, mídias sociais e ali expor sua propaganda em conformidade com o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Res. nº 60/2017 - CONSUP/IFAM).

§ 4º. É proibida a propaganda com material físico nos bens públicos, nos bens cujo o uso dependa de cessão ou permissão do poder público e nos bens de uso comum do povo.

§ 5º. Os candidatos que não tiveram a sua inscrição homologada na lista provisória ficarão na condição de pré-candidatos e poderão realizar campanha eleitoral, ficando sujeitos às sanções previstas no capítulo VI deste regulamento.

Art. 16. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, presencial, bem como a disponibilização de pontos de internet fora dos *campi* e Reitoria, no dia da eleição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 17. É liberada a realização de debate virtual, oficialmente, no período de campanha, aberto a todos os eleitores, independente do número de candidatos, conforme as especificações contidas no ANEXO VIII.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Central, no processo de escolha para Reitor *pro tempore*, organizará o debate na data constante no ANEXO I, para que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa.

§ 2º. Será convidado um mediador pela Comissão Eleitoral Central para o debate entre os candidatos ao cargo de Reitor *pro tempore* do IFAM.

Art. 18. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

II – a utilização da logomarca do IFAM, em material de campanha do candidato;

III – o envio de propaganda eleitoral através de e-mail institucional;

IV - a realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;

V - fazer propaganda ofensiva à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAM por meio impresso e/ou eletrônico, em conformidade com o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Res. nº 60/2017-CONSUP/IFAM) e o Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM (Res. nº 94/2015-CONSUP/IFAM);

VI – utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;

VII – criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral Central e Local;

VIII – não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral Central e Local;

IX – dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).



CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art.19. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (ANEXO V) e serão apuradas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º. A pessoa denunciada terá prazo de até o primeiro dia útil para apresentação de defesa escrita, após notificação da Comissão Eleitoral Central, por meio do e-mail institucional da CEC (cec@ifam.edu.br);

§ 2º. A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão até o segundo dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 20. Será atribuída a sanção de advertência por escrito nos seguintes casos:

- I – realizar propaganda eleitoral em período e local não permitido por este Regulamento;
- II – comprometer a estética e limpeza dos bens móveis e imóveis do IFAM;
- III – realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento Eleitoral;
- IV – não atender às solicitações e/ou às recomendações das Comissões Eleitoral Central e Local.

Parágrafo Único: A reincidência cumulativa de qualquer dos incisos deste artigo acarretará a sanção de cassação da inscrição eleitoral.

Art. 21. Será atribuída a sanção de cassação da inscrição eleitoral nos seguintes casos:

- I - fazer propaganda ofensiva à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAM por meio impresso e/ou eletrônico;
- II - utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
- III - criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central;
- IV - atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAM;



V - dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

CAPÍTULO VII

DAS SEÇÕES ELEITORAIS PRESENCIAIS

Art. 22. Visando propiciar ampla participação da comunidade acadêmica, as Comissões Eleitorais disponibilizarão locais de votação com equipamentos e acesso à internet nas respectivas unidades do IFAM, de forma a oportunizar as devidas condições de acesso aos servidores e alunos do IFAM, que no momento da eleição não disponham de recursos ou equipamentos próprios para participarem do pleito. Considerando que devem ser observadas as orientações de saúde e segurança sanitária do Comitê de Crise e Enfrentamento ao Coronavírus.

§ 1º. As Comissões Eleitorais dos *campi*/Reitoria determinarão e divulgarão o local de cada Seção Eleitoral, devendo existir urnas (equipamento com acesso à internet) para docentes, técnico-administrativos e discentes;

§ 2º. Deverá ser disponibilizado um número mínimo de 3 (três) urnas para a votação presencial.

Art. 23. Cada Seção Eleitoral ou mesa receptora de votos será composta por até três membros, respeitando os protocolos de biossegurança.

Art. 24. A Comissão Eleitoral Central delegará à Comissão Eleitoral de cada *campus*/Reitoria o credenciamento de mesários e dentre estes a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário e 2º mesário, além dos suplentes.

I – Competirá ao presidente:

a) coordenar e encaminhar os trabalhos à comissão eleitoral local, observando o cumprimento do presente regulamento;

b) deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o processo de consulta, ouvidos os demais mesários presentes sem ferir este regulamento.

II – Competirá ao primeiro mesário:

a) substituir o presidente quando de sua ausência ou impedimento;

b) redigir ata e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo



eleitoral.

III – Competirá ao segundo mesário:

- a) identificar os eleitores;
- b) substituir o primeiro mesário quando de sua ausência ou impedimento.

§ 1º. Todos os suplentes eleitos para a Comissão Eleitoral Local serão convocados para auxiliar nos trabalhos de recepção;

§ 2º. Os Membros deverão organizar-se em turnos de trabalho.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I – DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 25. As mesas receptoras serão compostas por um presidente, um 1º mesário e um 2º mesário.

§ 1º. Para cada cargo integrante da mesa receptora deverá ser indicado um suplente.

§ 2º. As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com no mínimo dois de seus membros, de cada categoria.

Art. 26. Compete ao presidente da mesa receptora:

- I – presidir os trabalhos da mesa;
- II – conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III – identificar e quantificar os fiscais credenciados;
- IV – solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- V – dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VI – comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral do *campus*/Reitoria;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

VII – assinar (digital) a ata de votação, com os demais membros da mesa, e encaminhar ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br);

Art. 27. Compete ao 1º mesário:

I – substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;

II – auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 28. Compete ao 2º mesário:

I – lavrar a ata e assiná-la (digitalmente) com os demais membros da mesa.



SEÇÃO II - DA VOTAÇÃO

Art. 29. O processo de consulta eleitoral será realizado por votação eletrônica on-line, por meio da utilização do Sistema *Helios Voting*, o Sistema adotado pelo IFAM. A consulta à comunidade será realizada a partir de eleições uninominais com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e discentes, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de voto.

Parágrafo único. instruções quanto ao uso do sistema podem ser encontradas no seguinte endereço: <http://bit.ly/30Y0axJ>.

Art. 30. A votação ocorrerá virtualmente por meio do Sistema de Votação On-line, que ficará disponível no sistema de votação *Helios Voting* do IFAM, com início às 12h do dia 15 de abril de 2021 e término às 12h do dia 16 de abril de 2021 (horário Manaus), quando será encerrada a votação.

Art. 31. O acesso aos locais de votação nas unidades do IFAM ficará disponível, dentro de um período de 24 (vinte e quatro) horas, durante os dias 15 de abril de 2021 (das 12h às 20h) e no dia 16 de abril de 2021 (das 8h às 11h), horário de Manaus, quando será encerrado o acesso aos *campi*/Reitoria.

Parágrafo único. Todos os presentes nos locais de votação deverão seguir as orientações e normas do Comitê de Crise e Enfrentamento ao Coronavírus, não sendo permitida a entrada de pessoas sem o uso de máscaras nas dependências do IFAM.

Art. 32. Cada *campus*/Reitoria deverá disponibilizar um integrante da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação para suporte.

Art. 33. Para votar, o eleitor deverá acessar o link das eleições no sistema *Helios Voting*, que foi enviado para o seu e-mail cadastrado no sistema de gestão do IFAM, usando SIAPE ou CPF, nos casos de servidor ou discente, respectivamente, e a senha recebida no e-mail.

Art. 34. Os votos brancos e nulos não serão computados para quaisquer dos candidatos.

Art. 35. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica on-line poderão sofrer alterações, em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação On-line adotado pelo IFAM, por exemplo, falta de energia elétrica ou de internet, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.



§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do cronograma das etapas subsequentes, no caso da interrupção prevista neste item.

§ 2º. Em caso das alterações previstas no caput deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 36. A votação será processada em urnas virtuais/eletrônicas, específicas por cada categoria, sendo realizada nas dependências dos *campi*/Reitoria em data e horário definidos no cronograma – ANEXO I.

Art. 37. Após o encerramento da votação, o presidente da mesa e mesários, deverão lavrar a ata de votação e inserir as respectivas assinaturas eletrônicas ao documento. Os fiscais que estiverem presentes deverão ser convidados a assinar digitalmente, se assim o desejarem.

Parágrafo único. A ata de votação deverá ser redigida, assinada, rubricada em formato digital e enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br).

SEÇÃO III - DAS CÉDULAS

Art. 38. Será de responsabilidade da DGTI a elaboração das cédulas de votação que serão utilizadas no Sistema *Helios Voting* e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, conforme ANEXO VII.

Parágrafo Único - A disposição dos nomes dos candidatos inscritos e homologados, a serem cadastrados no Sistema de Votação On-line adotado pelo IFAM, obedecerá à ordem alfabética do nome social indicado na ficha de inscrição (ANEXO III), o qual seguirá o seu nome completo entre parênteses.

Art. 39 Os votos brancos e nulos constarão na cédula de votação.

Art. 40. As cédulas virtuais utilizadas na votação serão criptografadas, automaticamente, pelo Sistema de Votação On-line adotado pelo IFAM. O eleitor, após a confirmação do voto, receberá um rastreador de cédulas por e-mail, que servirá de comprovante de votação.



CAPÍTULO IX

DOS FISCAIS

Art. 41. Cada candidato ao cargo de Reitor *pro tempore* poderá indicar até 01 (um) fiscal por seção eleitoral, devendo cadastrar seus nomes conforme cronograma eleitoral (ANEXO I).

§1º. O fiscal indicado para acompanhar a configuração e as cargas das urnas no Sistema *Helios Voting* deverão ser os citados no Art. 2º deste regulamento, os quais deverão informar via e-mail (cec@ifam.edu.br) o nome do fiscal e seu SIAPE ou CPF, no caso de servidor ou discente, respectivamente;

§2º. O fiscal indicado para acompanhar a votação nos *campi*/Reitoria deverá ser os citados no Art. 2º deste regulamento, os quais deverão informar via e-mail da Comissão Local [cel.(sigla do *campus*)@ifam.edu.br] o nome do fiscal e seu SIAPE ou CPF, no caso de servidor ou discente, respectivamente;

§3º Os fiscais indicados que fizerem parte do segmento discente deverão ter idade mínima de 16 anos;

§4º. É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral.

Art. 42. A Comissão Eleitoral Local credenciará e fornecerá crachá de identificação aos fiscais indicados pelos candidatos, para atuarem nos *campi*/Reitoria.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial citada no *caput* deste artigo pelo fiscal.

Art. 43. A Comissão Eleitoral Central credenciará 1 (um) fiscal indicado por cada candidato, de acordo com o cronograma (ANEXO I), para atuar durante todo o processo de consulta eleitoral, o qual acompanhará/verificará:

I - a confiabilidade do sistema;

II - a carga de eleitores na urna;

III - a emissão da zerésima;

IV - a apuração dos votos.

Art. 44. A ausência de fiscal não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 45. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 46. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até a urna. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

Art. 47. Somente permanecerão na seção eleitoral os membros da mesa receptora e até 01 (um) fiscal de cada candidato, mantida uma distância razoável da urna e do eleitor durante o seu tempo de votação.



CAPÍTULO X

SEÇÃO I - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 48. A apuração será iniciada imediatamente, após o fechamento de todas as urnas pelo administrador instituído pelo Conselho Superior indicado pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, podendo ser acompanhada pelos candidatos ou por um fiscal por ele indicado.

Parágrafo único. O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência, com transmissão online nos canais oficiais do IFAM que estão divulgados no site oficial do IFAM.

Art. 49. No relatório de apuração de cada uma das urnas virtual/eletrônica, deverão ser informados: a) total de eleitores que votaram, por segmento; b) número de votos recebidos pelo candidato, em cada campus (docentes, técnicos administrativos e discentes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral Central; c) número de votos nulos, por segmento; d) número de votos em branco, por segmento.

Art. 50. Iniciada a apuração, os trabalhos poderão ser interrompidos e continuados no dia seguinte, caso seja necessário.

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados no mapa de totalização e em Ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Central, e em seguida inserida no processo eletrônico no SIG-IFAM.

Art. 51. A transmissão on-line contemplada pelo parágrafo único do art. 48 deste Regulamento deverá ser acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral Central e poderá ser acompanhada também pelos candidatos ou seus representantes, o administrador fará a leitura e conferência da apuração do Sistema de Votação On-line do IFAM, bem como elaborará o mapa de totalização.

Art. 52. Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Art. 53. A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Presidente do Conselho Superior o relatório contendo o resultado final do processo de consulta eleitoral, para providências pertinentes.

Art. 54. O resultado final da eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral Central, após a análise dos recursos interpostos.



SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS

Art. 55. Os candidatos ou seu fiscal indicado poderão requerer à Comissão Eleitoral Central a impugnação de urnas ao detectar falha técnica pelo não carregamento adequado da lista dos eleitores, ou a não computação de voto.

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 56. Em conformidade com o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§1º. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$\text{TVCn(\%)} = 100 \times [(1/3) \times (\text{DOCCn}/\text{DOCtotal}) + (1/3) \times (\text{TACn}/\text{TAtotal}) + (1/3) \times (\text{DISCn}/\text{DIStotal})]$$

Sendo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual

No qual: **n = 1** = candidato “1”

n = 2 = candidato “2” **n = 3** = candidato “3”

e assim até **n = n** = candidato “n”

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente

DOCtotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos

TAtotal = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

DIStotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar



§2º. O **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com cinco casas decimais, desprezando as três últimas sem arredondamento.

§3º. Será considerado eleito o candidato “n” a Reitor ou “n” a Diretor-Geral que obtiver o maior valor do **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

SEÇÃO II - DO DESEMPATE

Art. 57. Em caso de empate, será considerado eleito:

§ 1º. O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º. Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º. Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO XII

SEÇÃO I - DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 58. Os eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, conforme ANEXO IV, ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br) até o 1º dia útil após a publicação da lista provisória.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral Central dar ciência, após receber a contestação de inscrição, ao candidato cuja inscrição foi contestada, e este terá o prazo para apresentar defesa, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I);

§ 2º. A Comissão Eleitoral Central julgará os recursos contra a homologação de candidaturas, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I);

§ 3º. A Comissão Eleitoral Central publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, após a publicação do resultado do julgamento dos recursos, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I);

§ 4º. A Comissão Eleitoral Central utilizará, para fins de notificação, o e-mail informado pelo candidato no ato de inscrição, conforme ANEXO III, além de outros meios permitidos pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, no que couber;



SEÇÃO II - DOS RECURSOS CONTRA A NÃO HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 59. Os eventuais recursos contra a não homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, conforme ANEXO IV, ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br) após a publicação da lista provisória, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I).

§ 1º. A Comissão Eleitoral Central julgará os recursos contra a não homologação de candidaturas, após o recebimento do recurso, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I).

§ 2º. A Comissão Eleitoral Central publicará a relação definitiva com a não homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, após a publicação do resultado do julgamento dos recursos, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I).

§ 3º. A Comissão Eleitoral Central utilizará, para fins de notificação, o e-mail informado pelo candidato no ato de inscrição, conforme ANEXO III, além de outros meios permitidos pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, no que couber.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 60. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br), conforme ANEXO VI.

Art. 61. A Comissão Eleitoral Central julgará os recursos ordinários até o 2º dia útil após o seu recebimento, sendo seu resultado comunicado ao (s) interessado (s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

SEÇÃO IV - DOS RECURSOS DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

Art. 62. Após a publicação do resultado da votação, caberá recurso até o 1º dia útil, devendo o referido recurso ser encaminhado ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifam.edu.br), de acordo com o cronograma eleitoral (ANEXO I).

Art. 63. A Comissão Eleitoral Central julgará os recursos até o 1º dia útil após o seu recebimento, sendo seu resultado comunicado ao (s) interessado (s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.



CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Caberá à Direção-Geral dos *campi* e Reitoria, mediante solicitação, disponibilizar às Comissões Eleitorais Locais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.

Art. 65. As decisões das Comissões Eleitorais Central e Local serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de cinco (05) membros.

Art. 66. Nas decisões onde houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 67. Os candidatos ocupantes de Cargos de Direção ou Funções Gratificadas poderão afastar-se do Cargo ou Função durante o período eleitoral.

Art. 68. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 69. Na conclusão do processo eleitoral e de todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão, excetuando o previsto no Art. 68.

Art. 70. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação e será disponibilizado na página oficial do IFAM na internet (<http://www.ifam.edu.br>).

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Wuathiney Cruz Ferreira
Presidente - Docente

Wendel de Souza Oliveira
Vice-presidente - TAE

Nathan Silva Souza
1º Secretário - TAE

Elder Moriz Correa
2º Secretário - TAE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Mateus Pereira da Rocha
Membro Titular - Docente

Marcelino Cordeiro Neto
Membro Titular - Docente

William dos Santos Teixeira
Membro Titular - Discente

Ferdinando Ferreira de Oliveira
Membro Titular - Discente

Alexandro Holanda do Nascimento
Membro Titular - Discente

Luiz Antônio Tavares de Oliveira
Membro Suplente - Docente

Alessandra de Souza Fonseca
Membro Suplente - Docente

Albert França Josué Costa
Membro Suplente - Docente

Herbert Rodrigo Colares Benigno
Membro Suplente - TAE

Luiz Ramos Neves Junior
Membro Suplente - TAE

Zenóbia Menezes de Brito
Membro Suplente - TAE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Rafael Gomes Silveira Brandão
Membro Suplente - Discente

Maria Vitória Ramos Ribeiro
Membro Suplente - Discente

Alan Carvalho da Costa
Membro Suplente - Discente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL

Item	Evento	Período
01	Instalação dos trabalhos da Comissão Eleitoral Central (CEC)	09/03/2021
02	Elaboração da Minuta do Regulamento Eleitoral	10 a 18/03/2021
03	Publicação das normas para consulta à comunidade	19, 20 e 21/03/2021
04	Atualização dos dados cadastrais no SIG (Docentes, TAE, Discentes)	19 a 29/03/2021
05	Análise e ajustes das sugestões propostas encaminhadas pela comunidade	22/03/2021
06	Encaminhamento da minuta do regulamento à PF/IFAM para parecer jurídico	23 a 25/03/2021
07	Ajustes no regulamento pela CEC, conforme parecer jurídico da PF/IFAM	26/03/2021
08	Encaminhamento das normas ao CONSUP para homologação	27/03/2021
09	Reunião Extraordinária do CONSUP/IFAM para homologação do regulamento	29/03/2021
10	Publicação do regulamento definitivo aprovado pelo CONSUP	29/03/2021
11	Inscrição de candidatos para Reitor <i>pro tempore</i> Enviada ao e-mail da CEC (cec@ifam.edu.br) em pdf único	29 a 31/03/2021
12	Publicação prévia das listas de eleitores (via consulta on-line ao painel eletrônico disponível no endereço eletrônico http://bit.ly/3s78uYc)	01/04/2021
13	Período de solicitação para inserção do nome na lista de eleitores aptos a votar	01 a 04/04/2021
14	Publicação da lista definitiva de eleitores aptos a votar (via consulta on-line ao painel eletrônico disponível no endereço eletrônico http://bit.ly/3s78uYc)	06/04/2021
15	Análise das Inscrições dos candidatos para Reitor <i>pro tempore</i>	01 a 05/04/2021
16	Publicação da lista provisória de candidatos com inscrição homologada e não homologada pela Comissão Eleitoral Central	05/04/2021
17	Período de campanha eleitoral (após publicação da lista provisória)	05 a 14/04/2021
18	Apresentação de recursos contra as inscrições homologadas e não homologadas das candidaturas	06/04/2021
19	Notificação aos candidatos com candidatura contestada	07/04/2021
20	Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver sua candidatura objeto de recurso	08/04/2021
21	Análise e julgamento de recursos contra a não homologação de	07 e 08/04/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

	candidatura	
22	Análise e julgamento da defesa do candidato com candidatura contestada	09 a 10/04/2021
23	Publicação do resultado do julgamento dos recursos contra as homologações de candidaturas	10/04/2021
24	Homologação e publicação da lista definitiva de candidatos ao cargo de Reitor <i>pro tempore</i> pela Comissão Eleitoral Central	12/04/2021
25	Cadastramento dos fiscais	12/04/2021
26	Convocação dos mesários; Escolha do presidente, 1º e 2º mesários e convocação dos suplentes	12/04/2021
27	Entrega das credenciais dos fiscais	13/04/2021
28	Realização do debate entre os candidatos a Reitor <i>pro tempore</i>	13/04/2021
29	Organização dos postos de votação virtual/eletrônico nos <i>campi</i> e Reitoria a ser realizada pela Comissão Eleitoral Local/Reitoria	14/04/2021
30	Eleição (início às 12h do dia 15/04/2021 e término às 12h do dia 16/04/2021 – horário de Manaus)	15 a 16/04/2021
31	Apuração dos votos a partir das 13h (horário de Manaus)	16/04/2021
32	Divulgação do resultado da votação no site do IFAM	16/04/2021
33	Prazo para apresentação de recurso on-line do resultado da votação à Comissão Eleitoral Central	19/04/2021
34	Análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral Central	20/04/2021
35	Publicação do resultado dos recursos	20/04/2021
36	Encaminhamento ao Conselho Superior dos resultados finais	20/04/2021
37	Análise e homologação pelo CONSUP/IFAM	22/04/2021



ANEXO II REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFAM,

Eu, _____
(nome), servidor do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, matrícula SIAPE _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de Reitor *pro tempore* do IFAM, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral - pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____
Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE REITOR *PRO TEMPORE*

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data de efetivo exercício no serviço público federal: ____/____/____

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: ____/____/____

Unidade de lotação: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone convencional: () _____ Celular: ()_- _____

Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial (is): _____

E-mail institucional para contato _____

Nome Social (aparecerá na cédula de votação):

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para escolha do Reitor *pro tempore* do IFAM – pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato



ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo (em caso de servidor): _____ Matrícula/SIAPE: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone convencional: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Nome do Candidato: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para escolha do Reitor *pro tempore* do IFAM – pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor

_____ - AM, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Solicitante



ANEXO V
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE
Nome: _____
Cargo Efetivo (em caso de servidor): _____
Matrícula/SIAPE: _____ Unidade de lotação: _____
Telefone convencional: () _____ Celular: () _____
E-mail: _____

Nome do Denunciado: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para escolha do Reitor *pro tempore* do IFAM – pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.
_____ - AM, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Denunciante



ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECORRENTE

Nome:

Cargo Efetivo (em caso de servidor): _____

Matrícula SIAPE: _____ Unidade de lotação: _____

Telefone convencional: () _____ Celular: () _____

E-mail:

Processo:

Motivo:

Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para escolha do Reitor *pro tempore* do IFAM – pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

_____ - AM, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Recorrente



ANEXO VII

MODELO DE CÉDULA

Cabine de Votação [sair]

SIMULAÇÃO 02 DE VOTAÇÃO - ELEICAO REITOR

(1) Marcar (2) Revisar (3) Depositário

SELECIONE SEU CANDIDATO (A)
questão 1 de 1 - você deve marcar no mínimo 1 e no máximo 1

CANDIDATO 01 CANDIDATO 02 CANDIDATO 03 VOTO EM BRANCO VOTO NULO

Próximo passo

Código de Identificação da Eleição: oyNwE0NcQgUGCduNdSTzNOG8A5MRRQfUZv0MWVwI08s [ajuda]



ANEXO VIII

REGRAS DO DEBATE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM

A Comissão Eleitoral Central constituída por meio da Resolução nº 016 - CONSUP/IFAM/2021, no uso da competência prevista no artigo 4º e 6º, do Decreto nº 6.986/2009, regulamenta as regras para debate relativas ao processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Reitor *pro tempore* do IFAM.



TÍTULO I

REGRAS GERAIS

Art. 1º. O objetivo do debate é oportunizar aos candidatos a apresentação e defesa das propostas e ideias de gestão para o período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

Art. 2º. Todos os candidatos terão as mesmas condições de tempo e exposição.

§ 1º. Em caso de candidato único, apenas o bloco de perguntas entre os candidatos – segundo bloco – não será realizado.

§ 2º. Cada candidato poderá utilizar-se de até dois assessores no intervalo entre os blocos.

§ 3º. Poderão ser Assessores de Candidatos, qualquer servidor docente ou técnico administrativo, ou discente aptos a votar neste processo de consulta eleitoral.

Art. 3º. O debate será conduzido por um mediador que terá as seguintes competências:

I – indeferir perguntas impertinentes ou de cunho exclusivamente pessoal;

II – evitar alterações entre os candidatos;

III – censurar o uso de expressões injuriosas e depreciativas da imagem de servidores do IFAM, membros das comissões eleitorais e candidatos;

IV – interferir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra;

V – efetuar os sorteios da ordem das falas dos candidatos durante o debate.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Central deverá organizar a logística do debate, podendo delegar essa atribuição, quando for o caso, mantendo sua supervisão.

Art. 5º. O candidato que se sentir prejudicado pela mediação do debate ou por outro candidato, poderá, através de sua assessoria, solicitar reparação pertinente à Comissão Eleitoral Central, que avaliará o atendimento ou não à solicitação.

Art. 6º. No horário indicado para o início do debate, caso algum dos candidatos não esteja presente, haverá uma tolerância máxima de 15 minutos para a chegada do candidato retardatário.

Parágrafo único. Uma vez iniciado o debate, a entrada do candidato retardatário somente será permitida no próximo bloco.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral Central não se responsabilizará por eventuais falhas de acesso à internet dos candidatos participantes do debate.

Art. 8º. Para controlar o tempo de cada candidato, a comissão organizadora providenciará sinal sonoro, conforme segue: “**início**” indicando o início da fala; “**1 minuto**” indicando que falta um minuto para o término da fala; e “**fim**” indicando o término da fala.



Parágrafo único. Caso o candidato não encerre sua fala quando do final do seu tempo, o som do microfone será desligado para garantir o mesmo tempo para todos.

Art. 9º. Será considerada falta grave e contrária aos objetivos do debate, as seguintes situações:

- I - Comentário ou insinuações de caráter pessoal;
- II - Agressões verbais;
- III - Atitudes ou gestos desrespeitosos;
- IV - Qualquer ato ou fato que comprometa o caráter educativo do debate.

§ 1º. As referidas faltas poderão ser levantadas pelo mediador ou pela assessoria dos candidatos.

§ 2º. As faltas citadas acima serão punidas com suspensão de 45 segundos no próximo tempo de fala.

§ 3º. A comissão organizadora poderá interromper o debate quando ele perder o caráter educativo. Retomada a ordem e os objetivos propostos, o debate prosseguirá normalmente.

Art. 10. O candidato que, no tempo dado à pergunta, inserir alguma fala sobre suas propostas, dando mais ênfase à sua campanha do que à pergunta a ser feita ao outro candidato, será punido com a perda de 30 segundos na próxima fala. Essa punição será aplicada de acordo com o entendimento do mediador.

Art. 11. O candidato terá o tempo de 1min30seg para perguntar e o opositor, 3 minutos para responder. Depois deste período, o candidato que fez a pergunta terá 45 segundos para réplica e o candidato que foi interrogado terá 1min30seg para tréplica.

Art. 12. Poderá também ser concedido "direito de resposta" ao candidato que sofreu ofensa de natureza moral ou ideológica (3 minutos), desde que solicitado pela sua assessoria à Comissão Eleitoral Central.

TITULO II

ORGANIZAÇÃO DOS BLOCOS

Art. 13. O debate será dividido em 3 blocos assim definidos:

- I - 1º Bloco: Apresentação dos candidatos
- II – 2º Bloco: Círculo fechado de perguntas
- III – 3º Bloco: Considerações finais



Capítulo I

1º Bloco: Apresentação dos candidatos

Art. 14. A ordem de apresentação será definida por sorteio, no início do bloco.

Parágrafo único. Os candidatos ao cargo de Reitor *pro tempore* terão 3 minutos para fazer sua apresentação.

Capítulo II

2º Bloco: Círculo fechado de perguntas

Art. 15. Este bloco será dividido em duas rodadas, nas quais cada candidato perguntará uma vez e responderá uma vez.

Art. 16. Por sorteio, no início do bloco, será determinado quem pergunta e quem responde nas duas rodadas.

Art. 17. Os tempos para os candidatos, nesta rodada serão assim definidos:

I – Pergunta: 1min30seg.

II – Resposta: 3 min

III – Réplica: 45seg.

IV – Tréplica: 1min30seg.

Capítulo III

3º Bloco: Considerações finais

Art. 18. A ordem de apresentação das considerações finais será definida por sorteio, no início do bloco.

Parágrafo único. Os candidatos ao cargo de Reitor *pro tempore* terão 3 minutos para fazer apresentação das suas considerações finais.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.



ANEXO IX DA PROPAGANDA

A Comissão Eleitoral Central constituída por meio da Resolução nº 016 - CONSUP/IFAM/2021, no uso da competência prevista no artigo 4º e 6º, do Decreto nº 6.986/2009, regulamenta às disposições relativas à propaganda eleitoral para o processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Reitor *pro tempore* do IFAM.

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a propaganda eleitoral.

Art. 2º A propaganda eleitoral é permitida a partir de 5 de abril de 2021.

Art. 3º Não será permitida propaganda eleitoral antecipada.

Art. 4º A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

Parágrafo único. Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, as Comissões Eleitorais adotarão medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste regulamento.

Art. 5º São vedadas na campanha eleitoral: confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 6º Não é permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, em atendimento às recomendações de biossegurança.

Art. 7º Não será tolerada propaganda:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

I - que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero e quaisquer outras formas de discriminação;

II - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

III - que implique oferecimento, promessa ou solitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

IV - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

V - que promova ou estimule a aglomeração de pessoas;

VI - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública, cabendo o direito de resposta a ser publicado no site do IFAM, após apreciação da Comissão Eleitoral competente.

Art. 8º É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 05 de abril de 2021.

§ 1º. Os candidatos a Reitor *pro tempore* poderão solicitar a publicação de suas propostas de gestão no site oficial do IFAM em link específico estabelecido pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º. As propostas de gestão mencionadas no parágrafo anterior deverão ter a dimensão máxima da folha tamanho A4 e deverão ser enviadas na extensão PDF.

§ 3º. A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada por meio de mídias sociais, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos próprios candidatos, vedada a utilização de e-mail institucional.

Art. 10. São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação no rádio e televisão.

Art. 11. São vedadas novas publicações nos meios de comunicação oficiais do IFAM de informações que possam beneficiar quaisquer dos candidatos, durante o período de campanha eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO X

DECLARAÇÃO

Eu, _____, Matrícula SIAPE nº _____, DECLARO que **não figuro** como membro de nenhuma Comissão Eleitoral do IFAM, instituída pela Resolução nº 016-CONSUP/IFAM/2021, para o processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Reitor *pro tempore* do IFAM, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

CANDIDATO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

ANEXO XI

DECLARAÇÃO

Eu, _____, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFAM, SIAPE _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que, em atendimento ao disposto no § 2º do Art. 9º do Regulamento do processo de consulta eleitoral para o cargo de Reitor *pro tempore* do IFAM - pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor, não me enquadro nos impedimentos enumerados no Art. 9º.

_____, ____ de abril de 2021.

Assinatura